RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 08/08/2019
Brenda Soares
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 08/08/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2019
1° Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Acrescenta o inciso XI, ao art. 1° do Decreto Legislativo n° 143/2005, instituindo, na Câmara Municipal de Cabedelo, o Diploma de Honra ao Mérito da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2019
1° Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso XI, ao art. 1° do Decreto Legislativo n° 143/2005, de 07 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"XI – DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - destinado a homenagear as pessoas com deficiência que tenham se destacado em diversas áreas de atuação, notadamente, na realização de palestras e exposições em defesa dos direitos das pessoas com deficiência à vida, à saúde, à habitação, à educação, à assistência social, à acessibilidade, à inclusão social, acesso a informação e a comunicação, ao trabalho; e que tenham, igualmente, se destacado nas ações de cidadania, meios esportivos, nas atividades estudantil, educacional e artístico-cultural, na defesa do meio ambiente e no desenvolvimento do setor turístico local, em prol do desenvolvimento político, econômico e social do Município."

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 08 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora - MDB

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 08/08/19 a 15/08/19
Visto

JUSTIFICATIVA.

A presente propositura tem por objetivo criar uma honraria destinada a homenagear as **"pessoas com deficiência"** que tenham se destacado em diversas áreas de atuação, notadamente, na realização de palestras e exposições na defesa dos direitos das pessoas com deficiência à vida, à saúde, à habitação, à educação, à assistência social, à acessibilidade, à inclusão social, acesso a informação e a comunicação, ao trabalho; tenham também, se destacado nas ações de cidadania, meios esportivos, nas atividades estudantil, educacional e artístico-cultural, na defesa do meio ambiente e no desenvolvimento do setor turístico local, em prol do desenvolvimento político, econômico e social do Município

A inclusão social de pessoas com deficiência contribui para a construção de uma nova sociedade, desenvolvida por meio de transformações nos ambientes, nos procedimentos técnicos e na mentalidade da população, inclusive da própria pessoa com deficiência. A acessibilidade está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

A homenagem que pretendemos criar é uma forma de inclusão social da pessoa com deficiência, razão porque conto com o apoio unânime dos meus pares para aprovação.

Cabedelo (PB), em 08 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora - MDB

Zé Mário
Luis Cristina M. de Farias

01/12/05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2005 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica instituído o **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO**, a ser conferido pela Câmara Municipal de Cabedelo a personalidade física ou jurídica, paraibanas ou não, brasileiras e ou estrangeiras, obedecidas às espécies definidas neste Decreto Legislativo e atendido os seguintes requisitos:

I – **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE**, destinada a personalidades que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados ao povo cabedelense nas mais diversas atividades que tenham exercido, seja pública ou privada, no âmbito federal, estadual ou municipal, em favor do crescimento político, desenvolvimento econômico e social do nosso Município;

II – **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO JORNALÍSTICO**, destinado a Jornalistas de reconhecida capacidade, radicados ou não no Município, militantes há pelo menos 05 (cinco) anos;

III – **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO**, destinado a **pessoas jurídicas** que tenham desenvolvido programas comunitários que estimulem a prática de esportes, bem como, tenham de forma comprovadamente contínua contribuído com recursos próprios a entidades desportivas, ou tratando-se de **pessoas físicas**, que tenham se destacado nos meios esportivos, notadamente, em virtude das diversas participações em competições oficiais ou não, pelo sucesso obtido;

IV – **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO VERDE**, destinado às personalidades que tenham se destacado através de ações reconhecidamente em defesa do meio ambiente;

V – **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA MULHER CIDADÃ**, destinado a mulheres que se destacarem na sociedade cabedelense pelos relevantes serviços prestados nas áreas de educação e saúde, atuação política, atuação sindical, direção em órgãos públicos no Estado e no Município e na defesa dos direitos da Mulher e combate à violência contra a Mulher;

VI – DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DE CIDADANIA, destinado às personalidades que tenham se destacado na defesa dos direitos humanos, da paz e da fraternidade, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e mais humana, ou que, comprovadamente, prestaram serviços voluntários num período de no mínimo um ano, de maneira ininterrupta, engajado na participação efetiva em entidades da sociedade civil organizada, ou que tenham se destacado nas atividades de defesa e ampliação da cidadania.

VII – DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL, destinada aos artistas e escritores que tenham se destacado na atividade profissional no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, contribuindo para a divulgação e o soerguimento das atividades artísticas e culturais do Município, enaltecendo o nome do Município na Paraíba, no País e no exterior.

Art. 2° A Câmara Municipal concederá o respectivo Diploma, mediante Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador, devidamente justificado, fazendo juntar ao processo os seguintes documentos:

I - quando se tratar de pessoa física: um breve histórico ou o "curriculun vitae" do homenageado;

II - quando se tratar de pessoa jurídica: em sendo empresa, certidão da junta comercial de que se encontra em pleno funcionamento e cópia do CNPJ; e quando, entidades da sociedade civil organizada, cópias dos estatutos registrado em cartório, CNPJ e da Ata de criação.

§ 1°. Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a admissibilidade e o mérito do projeto.

§ 2° A matéria será aprovada com o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em votação secreta.

Art. 3° O Diploma será confeccionado em papel especial, em que constem o Brasão Oficial do Município, a espécie da homenagem, o nome do homenageado, o decreto legislativo de concessão, as assinaturas dos membros da Mesa Diretora e do autor do pedido.

Parágrafo único. O Diploma será entregue em Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal, ou fora dele, nos casos excepcionais, com a presença do homenageado ou representante da instituição homenageada.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 07 de dezembro de 2005.

VER. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2019)
(Do Vereadora Graça Rezende)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 09/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/08/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa